



LEI Nº 6.325, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade para pessoas surdas nas sessões de teatro no município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4.787/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica assegurada a adoção de medidas de acessibilidade para pessoas surdas em todas as sessões de teatro realizadas no município de Mauá.

Art. 2º As medidas de acessibilidade previstas nesta Lei compreendem, no mínimo:

- I – a disponibilização de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante as apresentações teatrais;
- II – a utilização de legendas eletrônicas sincronizadas com as falas do espetáculo, sempre que possível;
- III – a reserva de assentos preferenciais com visibilidade adequada para acompanhamento da tradução em Libras.

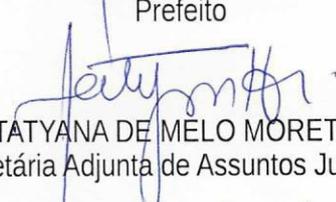
Art. 3º Os organizadores e responsáveis pelos espetáculos deverão garantir que os profissionais intérpretes de Libras sejam devidamente qualificados.

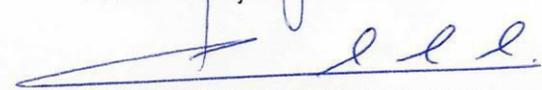
Art. 4º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

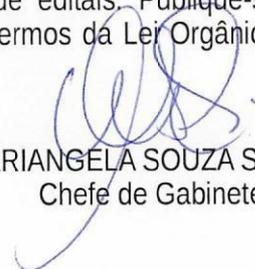
Município de Mauá, em 15 de julho de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


TATYANA DE MELO MORETTI
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos


DEIVID FERREIRA COUTO
Secretário de Cultura

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

er//